Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALACIO 10 DE OUTUBRO

OFÍCIO N.

LEI Nº 993, DE 05 FEVEREIRO DE 1970

Dispõe sôbre concessão de isenção do Imposto sôbre Diversões Publicas, ao Clube Recreativo Comercial.

Eu, Hermelindo Pillon, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO à seguinte LEI:

ARTIGO 1º)-Fica isento do IMPOSTO SÔBRE DIVERSÕES PÚBLICAS, o Clube Recreativo Comercial, com séde a rua Expedicionários nº 168, nésta cidade de Laranjal Paulista.

ARTIGO 2º)- A isenção de que trata o artigo anterior desta Lei terá validade até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

ARTIGO 3º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 05 de fevereiro de 1970.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 05/02/70

Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura

Registrada a fls. 116 do livro de registro de Leis nº 8.
Laranjal Pta. 050270

Benjamim Sposito
Escriturario